R. Ord. 6 Fevereiro 2014
Deliberação n.º 157
Aprovado por unanimidade. Remeter o mesmo à apreciação do Plano ao Conselho de Prevenção da Corrupção e à Inspeção Geral das Finanças e remeter o Plano à Assembleia Municipal para conhecimento
Esta deliberação foi aprovada em minuta, para produzir efeitos imediatos.

À Próxima Reunião do Executivo
27/01/2014
O Presidente da Câmara
(Antonino de Sousa)

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

11

PROPOSTA

Assunto: PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL - 2014

Considerando que o Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), criado pela Lei n.º 54/2008, de 04 de Setembro, como entidade administrativa independente que funciona junto do Tribunal de Contas, desenvolve uma atividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção de infracções conexas;

Considerando que o mesmo CPC reconheceu que a atividade de gestão e administração de dinheiros, valores e patrimónios públicos deve, nos termos da Constituição da República e da Lei, pautar-se por princípios de interesse geral, nomeadamente, da prossecução do interesse público, da igualdade, da proporcionalidade, da transparência, da justiça, da imparcialidade, da boa-fé e da boa administração;

Considerando que, de acordo com a recomendação do CPC de 01 de Julho de 2009, ficaram os dirigentes máximos das entidades gestoras de dinheiros, valores ou património públicos, seja qual for a sua natureza – de direito público ou de direito privado, administrativa ou empresarial – onerados no dever de elaborar Planos de Prevenção de Riscos Gestão incluindo os de Corrupção e Infracções Conexas, nos quais se identifiquem os factores de risco de corrupção, com indicação das medidas preventivas da sua ocorrência e a definição dos responsáveis pela sua aplicação, devendo ainda proceder à sua remessa ao CPC;

Considerando que, em cumprimento da referida recomendação do CPC, a Câmara Municipal de Penafiel elaborou o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, aprovado na reunião de câmara Municipal de 30 de Dezembro de 2009 (deliberação n.º 109), que considerou ir ao encontro das específicas necessidades da autarquia e exequível a curto/médio prazo;

Considerando que, após a aprovação do predito documento, ocorreram factos que suscitam a necessidade de atualização do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas aprovado, a saber:

1. Adequação da estrutura orgânica da câmara municipal à legislação vigente;
2. Distribuição dos pelouros pelos novos titulares do órgão executivo, pelo despacho, de 28 de Outubro de 2013.

Considerando que também se constatou que o Plano aprovado abarcava apenas as áreas da contratação pública e da edificação e urbanização, verificando-se que o documento deveria ser alargado a outros domínios de atuação municipal, a saber:

1. Concessão de apoios às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações (artigo 25.º n.º 1 al. j), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)
2. Concessão de apoios (artigo 33.º n.º 1 al. o), p), u) e v) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro); e
3. Gestão de Recursos Humanos.

Considerando que esta necessidade de atualização do documento foi, ainda, reforçada pela recente publicação da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que vem revogar os artigos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, que regulam as competências dos órgãos executivos municipais.

Considerando que a responsabilidade pela implementação, execução e avaliação do Plano é uma responsabilidade membros dos órgãos municipais, assim como de todo o pessoal com funções dirigentes, foram chamados a colaborar na elaboração do referido Plano, os Dirigentes responsáveis pelas seguintes unidades orgânicas: Departamento de Gestão Organizacional, Departamento de Obras, Serviços Municipais e Ambiente, Divisão de Gestão de Recursos Humanos e Divisão de Gestão Urbanística.

Considerando que, não obstante não existir norma legal que, expressamente, atribua a competência para a aprovação do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão e de Infracções Conexas, à Câmara Municipal, não restam dúvidas que a aprovação de tal Plano, como instrumento de gestão, compete ao órgão máximo responsável pela gestão municipal, isto é, a Câmara Municipal. Tal como se infere das competências previstas na Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, concretamente a prevista na alínea k), do n.º 1, do seu artigo 33.º, que atribui à Câmara Municipal poder regulamentar para aprovar regulamentos internos.

PROPONHO:

1 – A aprovação da alteração ao Plano de Prevenção de Riscos de Gestão incluindo os de Corrupção e Infracções Conexas da Câmara Municipal de Penafiel aprovado na reunião de câmara Municipal de 30 de Dezembro de 2009 (deliberação n.º 109), que se anexa à presente proposta, dela fazendo parte integrante para todos os efeitos legais;

2 – Remeter a mesma alteração do Plano ao Conselho de Prevenção da Corrupção e à Inspeção -Geral de Finanças, em cumprimento do ponto 1.1. da Recomendação n.º 1/2009 daquele mesmo Conselho;

3 – Remeter o Plano à Assembleia Municipal para conhecimento.

Penafiel, 2014-01-22.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ANTONINO DE SOUSA (DR)

Em anexo:

1. **Plano de Prevenção de Riscos de Gestão incluindo os de Corrupção e Infracções Conexas da Câmara Municipal de Penafiel, com as alterações propostas; e**
2. **Cópia do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão incluindo os de Corrupção e Infracções Conexas da Câmara Municipal de Penafiel, aprovado na reunião de câmara Municipal de 30 de Dezembro de 2009 (deliberação n.º 109)**

PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL

2014

ÍNDICE

JUSTIFICAÇÃO ..... PÁG. 3 a 8

COMPROMISSO ÉTICO ..... PÁG. 9

ORGANOGRAMA E IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DO PLANO ..... PÁG. 10

IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS E ATIVIDADES, DOS RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS, DA QUALIFICAÇÃO DA FREQUÊNCIA DOS RISCOS, DAS MEDIDAS E DOS RESPONSÁVEIS ..... PÁG. 11 A 15

CONTROLO E MONITORIZAÇÃO DO PLANO ..... PÁG. 16 A 17

PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL -2014

Justificação

O Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), criado pela Lei n.º 54/2008, de 4 de Setembro, é uma entidade administrativa independente, que funciona junto do Tribunal de Contas, e desenvolve uma atividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas.

No âmbito da sua atividade, o CPC aprovou uma recomendação em 1 de Julho de 2009, publicada no Diário da República, II Série, n.º 140, de 22 de Julho, que impõe às entidades gestoras de dinheiros, valores ou património públicos a elaboração, no prazo de 90 (noventa) dias, de um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, o qual deve ser remetido ao aludido Conselho, bem como aos órgãos de superintendência, tutela e controlo.

De acordo com a RECOMENDAÇÃO do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 1 de julho de 2009, a Câmara Municipal de Penafiel elaborou o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, aprovado na reunião de câmara Municipal de 30 de Dezembro de 2009 (deliberação n.º 109), que considerou ir ao encontro das específicas necessidades da autarquia e exequível a curto/médio prazo.

Em conformidade com a predita Recomendação, tais planos devem conter, nomeadamente, os seguintes elementos:

a) Identificação, relativamente a cada área ou departamento, dos riscos de corrupção e infrações conexas;
b) Com base na identificação dos riscos, identificação das medidas adoptadas que previnam a sua ocorrência;
c) Definição e identificação dos vários responsáveis envolvidos na gestão do plano, sob a direção do órgão dirigente máximo;
d) Elaboração anual de um relatório sobre a execução do plano.

Como referido no Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, aprovado na reunião de câmara Municipal de 30 de Dezembro de 2009 (deliberação n.º 109), a referida Recomendação teve por base um questionário distribuído pelas referidas entidades, no sentido de efetuar uma primeira avaliação dos riscos nas áreas da contratação pública e da concessão de benefícios públicos, ao qual a CMP em devido tempo deu resposta.

Tal inquérito, bem como o respectivo Relatório-Síntese, são instrumentos fundamentais para a elaboração de um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

A prevenção do risco é uma atividade que assume um carácter transversal, constituindo uma das grandes preocupações dos Estados e das organizações de âmbito global, regional e local. Revela-se, por isso, um requisito essencial ao funcionamento das organizações e dos Estados de Direito-Democrático, sendo fundamental nas relações que se estabelecem entre os cidadãos e a Administração, no desenvolvimento das economias e no normal funcionamento das instituições.

Trata-se, assim, de uma atividade que tem por objectivo salvaguardar aspectos indispensáveis na tomada de decisões, e que estas se revelem conformes com a legislação vigente, com os procedimentos em vigor e com as obrigações contratuais a que as instituições estão vinculadas.

A prevenção do risco – sendo uma responsabilidade transversal a todos os trabalhadores das instituições – trata-se de um processo de identificação de riscos imanentes a qualquer atividade, a sua análise e, por fim, a propositura de medidas que possam impedir a prática de eventuais comportamentos desviantes, salvaguardando-se, assim, o interesse colectivo.

O Plano de Prevenção de Riscos aplica-se, de forma genérica, aos membros dos órgãos municipais, ao pessoal dirigente e a todos os trabalhadores e colaboradores da CMP.

Realça-se ainda que, a responsabilidade pela implementação, execução e avaliação do Plano é da responsabilidade do órgão executivo e do presidente da câmara municipal, bem como de todo o pessoal com funções dirigentes.

A publicação da Lei n.º 49/2013, de 29 de Agosto, que procedeu à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, 64 -A/2008, de 31 de dezembro, 3 -B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, veio determinar, no n.º 1 do seu artigo 25.º (Mecanismos de adequação da estrutura orgânica), que: "*Os municípios devem aprovar a adequação das suas estruturas orgânicas, nos termos do Decreto – Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, às regras e critérios previstos na presente lei até 31 de dezembro de 2012.*"

Em conformidade com o disposto no citado diploma legal, e de harmonia com o artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, o município de Penafiel procedeu à adequação da estrutura orgânica desta câmara municipal, a qual foi aprovada por deliberação da assembleia municipal de 28 de setembro de 2012, sob proposta da câmara municipal, aprovada na reunião de 20 de setembro de 2012 (alterada parcialmente por deliberação da assembleia municipal de 12 de dezembro de 2012, sob proposta da câmara municipal, aprovada na reunião de 06 de dezembro de 2012).

Do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, aprovado pelas preditas deliberações, ficou estabelecido, no ponto 4, que a estrutura nuclear (cargos de direção intermédia de 1.º grau) compreende as seguintes unidades orgânicas nucleares definidas no Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais: Departamento de Gestão Organizacional (DGO) e Departamento de Obras, Serviços Municipais e Ambiente (DOSMA).

Por seu turno, no âmbito das competências que cabem à câmara municipal, este órgão executivo, na sua reunião de 6 dezembro de 2012, decidiu aprovar as unidades

orgânicas flexíveis (chefias intermédias de 2º grau), entre as quais a Divisão de Gestão Urbanística.

À referida adaptação da estrutura orgânica desta câmara municipal à legislação vigente, acresceu o ato eleitoral, que decorreu no passado dia 29 de novembro de 2013 e que deu origem a um novo mandato autárquico com novos titulares nos órgãos municipais.

Com o início do presente mandato, o senhor Presidente da Câmara Municipal proferiu um despacho, em 28 de Outubro de 2013, que procedeu, ao abrigo do disposto no artigo 36.º n.º 1, da Lei n.º 75/2013, de 12-09, à seguinte distribuição de pelouros pelos membros desta Câmara Municipal:

Presidente da Câmara Municipal

Coordenação Geral

Gestão Financeira

Família e Inclusão Social

Relação c/ as Freguesias

Obras Municipais

Planeamento e ordenamento do território

Vereador Dr. Alberto Clemente

Desporto

Empreendedorismo e Parques empresariais

Administração Geral e Assuntos Jurídicos

Serviços Gerais, Oficinas e Transportes

Vereadora Dr.ª Susana Oliveira

Cultura

Sustentabilidade ambiental

- Água e saneamento
- Eficiência Energética

Gestão de Informação, Modernização Administrativa e Gestão da Qualidade

Cooperação externa e geminações

Desenvolvimento rural

Cidadania, saúde e defesa do consumidor

Juventude e Tempos Livres

Vereador Adolfo Amilcar

Gestão urbanística, informação geográfica e cartografia

Fiscalização Municipal

Turismo e relações com a Galiza

Atividades económicas

Etnografia, artesanato e produtos locais

Vereador Dr. Rodrigo Lopes

Educação

Recursos Humanos

Proteção Civil e Defesa da floresta

Assim, tendo em conta as referidas alterações, operadas pelo Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais, que relevam como modificações ao texto do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, aprovado na reunião de câmara Municipal de 30 de Dezembro de 2009 (deliberação n.º 109), bem como à distribuição dos pelouros pelos novos titulares do órgão executivo, pelo despacho, de 28 de Outubro de 2013, acima referenciado, surgiu a necessidade de proceder à atualização deste documento em conformidade com a nova realidade orgânica dos serviços municipais e com a distribuição de funções pelos membros da Câmara Municipal.

Por outro lado, constatou-se o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, aprovado na reunião de câmara Municipal de 30 de Dezembro de 2009, abarcava apenas as áreas da contratação pública e da edificação e urbanização,

constatando-se a necessidade de alargar este documento a outros domínios de atuação municipal, a saber:

1. Concessão de apoios às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações (artigo 25.º n.º 1 al. j), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)
2. Concessão de apoios (artigo 33.º n.º 1 al. o), p), u) e v) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro); e
3. Gestão de Recursos Humanos.

Esta necessidade de atualização do documento foi, ainda, reforçada pela recente publicação da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que vem revogar os artigos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, que regulam as competências dos órgãos executivos municipais.

Face às considerações antecedentes, consciente de que a corrupção e os riscos conexos são um sério obstáculo ao normal funcionamento das instituições, a Câmara Municipal de Penafiel, apresenta o seu Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, introduzindo-lhe as modificações decorrentes da referida adequação da estrutura orgânica, da distribuição de pelouros e competências pelos membros da câmara municipal, do alargamento a áreas de atividade municipal não previstas no documento em vigor, e da publicação da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, mantendo em tudo o demais o aprovado pela deliberação n.º 109 de 30 de Dezembro de 2009, designadamente no que toca à sua sistematização, que permanece de acordo com a seguinte estrutura:

I. Compromisso Ético;
II. Organograma e identificação dos responsáveis pela implementação e gestão do Plano;
III. Identificação das áreas e atividades, dos riscos de corrupção e infrações conexas, da qualificação da frequência dos riscos, das medidas e dos responsáveis;
IV. Controlo e monitorização do Plano.

I. COMPROMISSO ÉTICO

Ademais das normas legais aplicáveis às relações que se estabelecem entre os membros dos órgãos, os funcionários e demais colaboradores da CMP, bem como no seu contacto com as populações, assentam, nomeadamente, num conjunto de princípios e valores, cujo conteúdo está, em parte, consignado na Carta Ética da Administração Pública, a saber:

- Integridade, procurando as melhores soluções para o interesse público que se pretende atingir;
- Comportamento profissional;
- Consideração ética nas ações;
- Responsabilidade social;
- Não exercício de atividades externas que possam interferir com o desempenho das suas funções no Município ou criar situações de conflitos de interesses;
- Promoção, em tempo útil, do debate necessário à tomada de decisões;
- Respeito absoluto pelo quadro legal vigente e cumprimento das orientações internas e das disposições regulamentares;
- Manutenção da mais estrita isenção e objectividade;
- Transparência na tomada de decisões e na difusão da informação;
- Publicitação das deliberações municipais e das decisões dos membros dos órgãos;
- Igualdade no tratamento e não discriminação;
- Declaração de qualquer presente ou benefício que possam influenciar a imparcialidade com que exercem as suas funções.

I. IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS E ATIVIDADES, DOS RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS, DA QUALIFICAÇÃO DA FREQUÊNCIA DOS RISCOS, DAS MEDIDAS E DOS RESPONSÁVEIS;

Unidade Orgânica	Principais Atividades	Riscos identificados	Frequência do Risco	Medidas Propostas	Identificação dos Responsáveis	
Departamento de Gestão Organizacional (DGO)	Contratação Pública	Em toda a extensão dos procedimentos	Moderada	- Deverá ser rigorosamente observado o CCP que estabelece a disciplina aplicada à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos. - Este código deve ser rigorosamente respeitado quanto à tramitação procedimental. - Cada procedimento deve desenvolver de forma sequencial os diferentes trâmites, desde o seu início até à conclusão, mencionando sempre a legislação aplicável. - Anúncios – O anúncio deve ser publicado em conformidade com os diferentes objetos dos contratos: locação ou aquisição de bens móveis, aquisição de serviços. - Prazos – Devem ser respeitados os prazos regulamentares para apresentação de candidaturas e propostas no âmbito de cada procedimento. - Plataforma eletrónica – Para os procedimentos, deve ser utilizada uma plataforma eletrónica, cujos utilizadores possuam uma lista sequencial de tarefas dentro de cada procedimento.	Presidente da Câmara Municipal (Antonino de Sousa, Dr.)	Diretor de Departamento (António Barbeitos, Dr.)

Departamento de Obras, Serviços Municipais e Ambiente (DOSMA)	Contratação Pública	Em toda a extensão dos procedimentos	Moderada	- Deverá ser rigorosamente observado o CCP que estabelece a disciplina aplicada à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos. - Este código deve ser rigorosamente respeitado quanto à tramitação procedimental. - Cada procedimento deve desenvolver de forma sequencial os diferentes trâmites, desde o seu início até à conclusão, mencionando sempre a legislação aplicável. - Anúncios – O anúncio deve ser publicado em conformidade com os diferentes objetos dos contratos: locação ou aquisição de bens móveis, aquisição de serviços, empreitadas de obras públicas, concessão de obras públicas e concessão de serviços públicos. - Prazos – Devem ser respeitados os prazos regulamentares para apresentação de candidaturas e propostas no âmbito de cada procedimento. - Plataforma electrónica – Para os procedimentos, deve ser utilizada uma plataforma electrónica, cujos utilizadores possuam uma lista sequencial de tarefas dentro de cada procedimento.	Presidente da Câmara Municipal (Antonino de Sousa, Dr.)	Diretor de Departamento (Carlos Lopes, Eng.º)
Departamento de Gestão Organizacional (DGO)	Concessão de apoios às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações (artigo 25.º	- Incumprimento dos princípios da igualdade e da não discriminação - Incumprimento da obrigação de publicação da concessão do apoio pelos meio previstos na lei. - Inexistência de	Fraca	- A decisão tomada sobre a concessão do apoio deve ser acompanhada de fundamentação que enuncie de forma detalhada a razão de interesse público da atribuição do apoio á freguesia beneficiária. - Uniformização e consolidação da informação relativa a	Presidente da Câmara Municipal (Antonino de Sousa, Dr.) Câmara Municipal Assembleia Municipal	Diretor de Departamento (António Barbeitos, Dr.)

	n.º 1 al. j), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)	penalizações nos casos de incumprimento ou cumprimento defeituoso por parte do beneficiário, designadamente no que toca às contrapartidas fixadas pela atribuição do apoio.		todas as autarquias beneficiadas e respetivos benefícios. - Verificação do compromisso assumido pelo beneficiário pelo beneficiário como contrapartida pela atribuição do apoio. - Estabelecimento de consequências do incumprimento ou do cumprimento defeituoso, nomeadamente a devolução do benefício recebido e termos em que deve ser feito. - Publicitação da atribuição dos benefícios pelos meios estabelecidos na lei. - Uniformização e consolidação da informação relativa a todas as entidades beneficiadas e respetivos benefícios;		
Departamento de Gestão Organizacional (DGO)	Concessão de apoios (artigo 33.º n.º 1 al. o), p), u) e v) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)	- Incumprimento dos princípios da igualdade e da não discriminação; - Concessão do apoio em situações em que os beneficiários não juntem todos os documentos necessários à instrução do processo; - Não verificação, na instrução do processo, se os beneficiários cumprem as normas legais em vigor relativas à atribuição do benefício; - Inexistência de penalizações nos casos de incumprimento ou cumprimento defeituoso por parte do		- Verificação do compromisso assumido pelo beneficiário pelo beneficiário como contrapartida pela atribuição do apoio. - Estabelecimento de consequências do incumprimento ou do cumprimento defeituoso, nomeadamente a devolução do benefício recebido e termos em que deve ser feito. - Estabelecimento de normas que regulem a atribuição dos apoios, em particular o cumprimento da obrigação de fixação de condições em regulamento municipal estabelecida para os apoios previstos no artigo 33.º n.º 1 al. v) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro) - Publicitação da atribuição dos benefícios pelos meios estabelecidos na lei.	Presidente da Câmara Municipal (Antonino de Sousa, Dr.) Vereador com o pelouro e delegação de competências na área de atividade de interesse público abrangida pelo apoio Câmara Municipal	Diretor de Departamento (António Barbeitos, Dr.)

		beneficiário, designadamente no que toca às contrapartidas fixadas pela atribuição do apoio; - Não apresentação pelos beneficiários do relatório de atividades. - Incumprimento da obrigação de publicação da concessão do apoio pelos meio previstos na lei.				
Departamento de Gestão Organizacional (DGO)	Gestão de Recursos Humanos	- Possibilidade de se determinar a contratação de pessoal que não tenha as funções ou competências mais necessárias ao funcionamento do Município ou do tipo de vínculo a adoptar (contrato a termo) como mecanismo para satisfação de necessidades permanentes do município. - Possibilidade de adopção de critérios de recrutamento pouco objectivos e com uma margem de discricionarieda de.	Fraca	- Obrigatoriedade de justificar convenientemente as opções inscritas nas propostas do Mapa de Pessoal, sempre que possível com o recursos a dados quantificáveis que demonstrem as necessidades descritas. - Obrigatoriedade de hierarquizar as necessidades de contratar nos termos das justificações das opções de pessoal.	Vereador (Rodrigo Lopes, Dr.)	Diretor de Departamento (António Barbeitos, Dr.) Chefe de Divisão (Manuel Fernando Vaz Ribeiro, Dr.)
Departamento de Gestão Organizacional (DGO)	Gestão de Recursos Humanos	Possibilidade de definição de objectivos não quantificáveis (no âmbito do processo de avaliação do pessoal-SIADAP), pouco ambiciosos ou não concretizáveis,	Moderado	- Obrigatoriedade de cumprir as harmonizações relativamente a todos os objectivos e competências atribuídos nos serviços do Município no cumprimento da Lei - Implementação atempada dos modelos de avaliação previstos na	Vereador (Rodrigo Lopes, Dr.)	Diretor de Departamento (António Barbeitos, Dr.) Chefe de Divisão (Manuel Fernando Vaz Ribeiro, Dr.)

		ou ainda a determinação de competências que beneficiem ou prejudiquem o avaliado.		Lei e nas orientações definidas e aprovadas em sede de Conselho Coordenador da Avaliação do Desempenho (CCA)		
Departamento de Gestão Organizacional (DGO	Gestão de Recursos Humanos	Possibilidade de utilização excessiva de trabalho extraordinário, que poderá indiciar de forma de suprir as necessidades permanentes dos serviços.	Moderado	Obrigatoriedade de justificação clara e precisa para a adopção do trabalho extraordinário nos mapas justificativos.	Vereador (Rodrigo Lopes, Dr.)	Diretor de Departamento (António Barbeitos, Dr.) Chefe de Divisão (Manuel Fernando Vaz Ribeiro, Dr.)
Divisão de Gestão Urbanística (DGU)	Urbanização e Edificação	- O tempo de decisão, atentos os frequentes atrasos no âmbito deste tipo de procedimento	Moderada	- Implementação de medidas de organização de trabalho, de forma a assegurar a rotatividade e variabilidade, por parte dos técnicos; -Informatização dos procedimentos de forma a não permitir que a hierarquia temporal de entrada dos procedimentos possa ser modificada; - Criação de um sistema na aplicação informática, de justificação e alerta obrigatório relativamente ao não cumprimento de prazos.	Vereador (Adolfo Amílcar)	Chefe de Divisão (Alfredo Teixeira, Eng.)

V. CONTROLO E MONITORIZAÇÃO DO PLANO.

O controlo e monotorização do presente Plano estão associados à eficácia e eficiência da sua implementação, pelo que é essencial que este documento preveja também as medidas, métodos e procedimentos que se considerem adequados ao acompanhamento regular do seu grau de execução, alcançando assim com maior êxito os objectivos de prevenção de riscos de ocorrência de situações irregulares e ilegais.

Assim, após a aprovação do presente documento, o presente PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL, deve ser objeto de:

- Divulgação através de:
  - Distribuição do plano atualizado por todos os responsáveis – membros da câmara municipal e dirigentes que deverão, por seu turno, divulgar o documento pelos serviços envolvidos de forma assegurar o seu conhecimento por todos os que possam contribuir para a sua cabal execução.
  - Publicação do plano na página da internet do município, para conhecimento generalizado de todos os responsáveis políticos e trabalhadores envolvidos e para possibilitar a indicação de sugestões e contributos externos;
  - Realização de reuniões periódicas pelos responsáveis das unidades orgânicas, com vista à divulgação e explicitação do documento, bem como à recolha de contributos para a boa implementação do plano, sua melhoria e atualização.
- Elaboração anual de relatório sobre a execução do Plano, em cumprimento da RECOMENDAÇÃO do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 1 de julho de 2009, que deverá envolver o contributo de todos os responsáveis envolvidos, nos seguintes termos:
  - Realização de reuniões periódicas entre responsáveis das unidades orgânicas com a finalidade de acompanhar, controlar e monotorizar a

implementação do plano, designadamente mediante a identificação de riscos e a análise da eventual necessidade de atualização do plano;

- Informação tempestiva por partes dos dirigentes, aos respetivos superiores hierárquicos de novos riscos identificados;
- Envio tempestivo ao DGO, pelos responsáveis das unidades orgânicas envolvidas, de relatórios parciais de execução do plano, a fim de permitir a elaboração atempada do referido relatório anual;
- Envio do relatório anual Conselho de Prevenção da Corrupção, bem como aos órgãos de superintendência, tutela e controlo, em cumprimento da obrigação prevista no ponto 1.1 da Recomendação n.º 1/2009, do predito Conselho, publicada no Diário da República, II Série, n.º 140, de 22 de Julho.

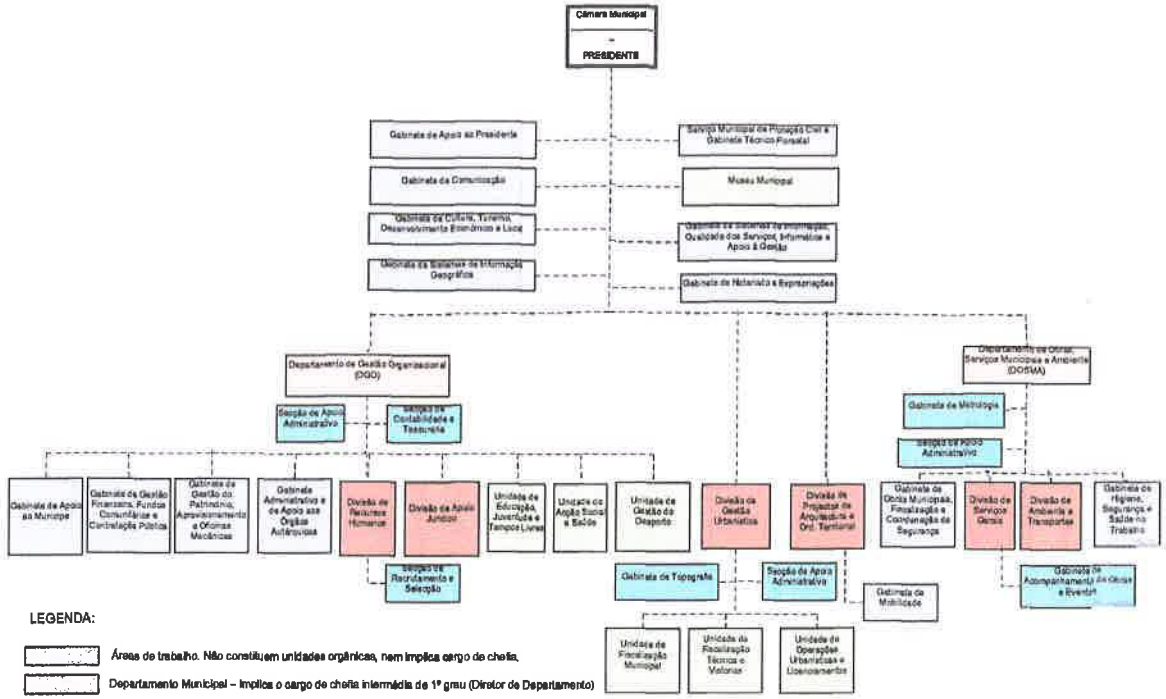
Câmara Municipal
PRESIDENTE
Gabinete de Apoio ao Presidente
Serviço Municipal de Proteção Civil e Gabinete Técnico Florestal
Gabinete da Comunicação
Museu Municipal
Gabinete da Cultura, Turismo, Desenvolvimento Económico e Local
Gabinete de Sistemas de Informação, Qualidade dos Serviços, Informática e Apoio à Gestão
Gabinete de Sistemas de Informação Geográfica
Gabinete de Notariado e Expropriações
Departamento de Gestão Organizacional (DGO)
Secção de Apoio Administrativo
Secção de Contabilidade e Tesouraria
Gabinete de Apoio ao Município
Gabinete de Gestão Financeira, Fundos Comunitários e Contratação Pública
Gabinete de Gestão do Património, Aprovisionamento e Oficinas Mecânicas
Gabinete Administrativo e de Apoio aos Órgãos Autárquicos
Divisão de Recursos Humanos
Divisão de Apoio Jurídico
Unidade de Educação, Juventude e Tempos Livres
Unidade de Ação Social e Saúde
Unidade de Gestão do Desporto
Secção de Recrutamento e Selecção
Divisão de Gestão Urbanística
Divisão de Projetos de Arquitectura e Ord. Territorial
Gabinete de Topografia
Secção de Apoio Administrativo
Gabinete de Mobilidade
Unidade de Fiscalização Municipal
Unidade de Fiscalização Técnica e Vistorias
Unidade de Operações Urbanísticas e Licenciamentos
Departamento de Obras, Serviços Municipais e Ambiente (DOSMA)
Gabinete de Metrologia
Secção de Apoio Administrativo
Gabinete de Obras Municipais, Fiscalização e Coordenação de Segurança
Divisão de Serviços Gerais
Divisão de Ambiente e Transportes
Gabinete de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho
Gabinete de Acompanhamento de Obras e Eventos
LEGENDA:
Áreas de trabalho. Não constituem unidades orgânicas, nem implica cargo de chefia.
Departamento Municipal – implica o cargo de chefia intermédia de 1º grau (Diretor de Departamento)
Divisão Municipal – implica cargo de chefia intermédia de 2º grau (Chefe de Divisão)
Unidade de 3º Grau – implica cargo de chefia intermédia de 3º grau (Chefe de Unidade)
Coordenação técnica – implica o provimento de coordenadores técnicos (carreira)

Deliberação n.º 157 de 06/02/2014

Assunto: Atualização do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da Câmara Municipal de Penafiel – 2014.

Proposta: Subscrita pelo senhor, Presidente da Câmara Municipal, de 2014-01-27, **(em arquivo)**, documento que se dá por inteiramente reproduzido e que passa a fazer parte integrante desta ata.

Documentos que acompanharam a proposta: Plano de prevenção de Riscos de Gestão incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas da Câmara Municipal de Penafiel, com as alterações propostas e cópia do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas da Câmara Municipal de Penafiel, aprovado na reunião de Câmara Municipal de 30 de Dezembro de 2009 (deliberação n.º 109), **(em arquivo)**, documentos que se dão por inteiramente reproduzidos e que passam a fazer parte integrante desta ata.

Votação: Aprovado, por unanimidade, o seguinte:

1- A alteração ao Plano de Prevenção de Riscos de Gestão incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas da Câmara Municipal de Penafiel aprovado na reunião de Câmara Municipal de 30 de Dezembro de 2009 (deliberação n.º 109), que se anexa à presente proposta, dela fazendo parte integrante para todos os efeitos legais;
2- Remeter a mesma alteração do Plano ao Conselho de Prevenção da Corrupção e à Inspeção – Geral das Finanças, em cumprimento do ponto 1.1 da Recomendação n.º 1/2009 daquele mesmo Conselho;
3- Remeter o Plano à Assembleia Municipal para Conhecimento.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PENAFIEL

CERTIDÃO

Alberto Fernando da Silva Santos, Presidente da Assembleia Municipal, certifica que a Assembleia Municipal, por deliberação de 28 de fevereiro de 2014, tomou conhecimento da proposta da Câmara Municipal de atualização do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da Câmara Municipal de Penafiel – 2014.

Mais certifica que esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.
Por ser verdade, passo a presente certidão que assino e faço autenticar com o selo branco em uso neste Município.

Paços do Município, 28 de fevereiro de 2014

O Presidente da Assembleia Municipal,

(Alberto Fernando da Silva Santos)